

CONTRATO N.º 009/2025 Processo Administrativo nº 0126/2025 Dispensa de Licitação nº 0118/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL E CRISTIAN MELLO LENCINI

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.000.207/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Claiton Cléo Müller, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 627......-49, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa CRISTIAN MELLO LENCINI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.796.642/0001-63, situada na Rua Dr. Leo Pinto da Silva, n.º90, Cidade de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. Cristian Mello Lencini, CPF: 656......-04, a seguir denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo de **Dispensa de Licitação nº 0118/2025**, Art. 75, inciso II **da Lei 14.133/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em projetos, visando a captação de recursos federais e estaduais e na elaboração de contratos e repasses, termos de ajustes, termos de compromissos, programas de ação continuada e instrumentos similares do Município de Paraíso do Sul – RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA

3.1 O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, observada a vigência do Plano Plurianual e as diretrizes do art. 106 da Lei n. 14.133/2021; podendo o contrato ser prorrogado conforme os requisitos dos art. 107 e 108 da Lei n. 14.133/2021.

Comprovado o preço vantajoso e a critério da Administração Pública, o contrato poderá ser prorrogado para prestação dos serviços referentes aos exercícios financeiros dos demais anos.

3.2 Os serviços serão prestados em conformidade c<u>om o Termo de Referência e Proposta.</u>



CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

4.1. O valor total a ser pago pelo serviço do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais mensais), sendo o total do objeto de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme orçamentos da empresa, e declaração de viabilidade de contratação constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Prazo de pagamento

5.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a apresentação de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA e mediante aprovação dos serviços prestados mensalmente.

5.2 Forma de pagamento

- 5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente ou PIX indicados pelo contratado.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **5.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou **outro índice que vier a substituí-lo**, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- **5.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.
- **5.5.** A empresa deverá, durante toda a contratação, manter suas documentações em dia, comprovando periodicamente.
- **5.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



5.7. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 20.10

3.3.90.35.00.00.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Despesa: 373 FONTE 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Desdobram: 0001 RECURSO LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato será reajustado anualmente conforme índices IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e na falta deste, por outro índice oficial de preços que, com fidelidade, reflita a inflação ocorrida no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1** São obrigações da CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ajustado; e Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução dos serviços contratados;
- **10.2** Indicar os servidores autorizados a proceder a fiscalização e controle das funcionalidades do prédio, bem como recebimento de nota fiscal.

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul – Rua Max Retzlaff, nº150 – CEP: 96.530-000 Município de Paraíso do Sul – RS – Fone: (55) 3262 1500



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1** Prestar o serviço de acordo com o Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;
- **11.2** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- **11.3** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- **11.4** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- **11.5** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- **11.6** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- **11.7** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- **11.8** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- **12.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Ivandro César Agne, e pelo suplente Vitor Abich Kelling, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública, que foram designadas por portaria expedida pelo Sr. Prefeito Municipal.
- **12.2** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

- **13.1.** A Contratada deverá se manifestar, por meio de seu representante legal, respondendo às notificações de forma prévia, formal e por escrito, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer em sanções e penalidades previstas no Edital e seus Anexos e eventual abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.
- **13.2.** De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- I advertência;
- II multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.
- III multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
 - IV impedimento de licitar e contratar;
 - V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

- **15.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
 - **15.2** A extinção do contrato poderá ser:
- I Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

- **16.1** As partes elegem o foro da comarca de Agudo/RS., para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desse contrato.
- **16.2** Acordam as Partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade



ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste termo para que surta seus efeitos legais.

Paraíso do Sul, 24 de fevereiro de 2025.

CRISTIAN MELLO LENCINI CONTRATADA CLAITON CLÉO MÜLLER CONTRATANTE Prefeito Municipal